

PROJETO DE LEI CM Nº XXX/2025

Institui diretrizes para promoção da acessibilidade em praças e parques públicos do Município de Santo André, com estímulo à adoção de piso tátil e outros elementos de mobilidade assistiva.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a diretriz de promoção da acessibilidade em praças e parques públicos, com estímulo à adoção de piso tátil e demais elementos de mobilidade assistiva voltados à circulação segura de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se elementos de mobilidade assistiva, entre outros:

I – Pisos táteis de alerta e direcionamento;

II – Sinalização visual e tátil indicativa de rotas acessíveis;

III – Adequações que facilitem a circulação ou orientação no espaço público, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá considerar a adoção das diretrizes previstas nesta Lei quando da elaboração de projetos de construção, reforma ou requalificação de praças e parques públicos, observada a legislação federal pertinente e as normas técnicas da ABNT sobre acessibilidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei poderão ser contempladas nas peças orçamentárias municipais quando da elaboração de projetos de construção, reforma ou requalificação de praças e parques públicos, observada a legislação vigente e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 22 de Outubro de 2025.

DENIS GAMBA

Vereador



JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por finalidade promover a acessibilidade nos espaços públicos do Município, especialmente praças e parques, mediante a criação de diretrizes que orientem o planejamento urbanístico inclusivo e a circulação segura de pessoas com deficiência visual, intelectual, idosos e demais munícipes com mobilidade reduzida.

A adoção de piso tátil e demais recursos de mobilidade assistiva atende ao disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e no Decreto Federal nº 5.296/2004, que estabelecem parâmetros mínimos para acessibilidade em equipamentos de uso coletivo, incentivando municípios a adequar progressivamente seus espaços, sem a criação de obrigação administrativa imediata.

Trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I e II), compatível com a competência legislativa municipal e respeitosa à autonomia do Executivo, uma vez que se limita a instituir diretrizes gerais, e não a determinar execução ou interferir no orçamento municipal.

É uma medida de inclusão social, prevenção de acidentes e promoção da cidadania, alinhada ao modelo de cidades mais humanas e acessíveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

